



AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0000261-34.1993.8.16.0019

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Síndica nos autos supramencionados, em que figura como falida **METALÚRGICA CAXANGA LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação referente ao mov. 469, manifestar-se nos termos que seguem.

I – MANIFESTAÇÃO DA SÍNDICA

I.a – Busca de Endereços do Sócio da Falida

A Síndica exara ciência quanto ao resultado negativa da busca de endereços do sócio da Falida, Sr. Leopoldo Suarez Neto (CPF 427.548.289-15), realizada através do sistema SISBAJUD no mov. 469.

Assim, para o regular prosseguimento do feito, solicita a busca de endereços do requerido através dos sistemas **RENAJUD** e **INFOJUD**. Além disso, visando à celeridade processual, requer a expedição de ofício à Companhia Paranaense de Energia – **COPEL** e à Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, para que informem eventuais endereços cadastrados em nome do requerido.





Com o retorno das informações, pugna pela devolução do prazo à Súdica para requerer o que entender de direito.

I.b – Intimação Postal do Fiel Depositário

Ademais, reitera o teor da manifestação de mov. 444.1, a fim de que seja realizada a intimação postal do fiel depositário, Sr. Josmar Richter, nos endereços abaixo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o paradeiro e o estado de conservação dos bens móveis arrecadados nestes autos (mov. 1.200, fls. 4/8), sob pena de incorrer em perdas e danos, nos termos do art. 640 do Código Civil:

- Rua Arno Wolf, 100, Bairro Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa, PR, CEP: 84.046-240;
- Rua Nestor Guimarães, 120, Apto 102, Centro, Ponta Grossa - PR, 84040-130.

I.c – Demais Diligências

Por fim, a Súdica toma ciência da resposta do ofício apresentada pela B3 S.A. no mov. 472.2 e informa que aguardará a resposta dos demais ofícios expedidos para se manifestar.

II – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

i) a busca de endereços do Sr. Leopoldo Suarez Neto (CPF 427.548.289-15) através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD;





ii) a expedição de ofício à Companhia Paranaense de Energia – COPEL e à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para que informem eventuais endereços cadastrados em nome do Sr. Leopoldo Suarez Neto (CPF 427.548.289-15);

iii) por fim, a intimação postal do fiel depositário, Sr. Josmar Richter, nos endereços supracitados, para que indique, no prazo de 5 dias, o paradeiro e estado de conservação dos bens móveis arrecadados nestes autos (mov. 1.200, fls. 4/8), sob pena de incorrer em perdas e danos, nos termos do art. 640 do Código Civil.

Nestes termos, requer deferimento.

Ponta Grossa, 29 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

